

02

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### PROJETO DE LEI N.º 0281 /06

*Institui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia da Favela a ser comemorado todo dia 4 de novembro de cada ano.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Favela, no Calendário Oficial do Município de Fortaleza, a ser comemorado no dia 4 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo, em 22 de agosto de 2006.

*Sergio Novais*  
Sergio Novais  
Vereador - PSB

DEP. LEGISLATIVO  
RECEBIDO EM: 02/10/06  
Kauê 12:40  
FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA:

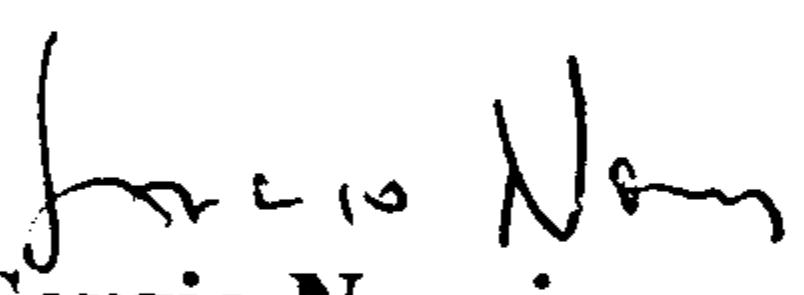
Favela, é todo núcleo habitacional surgido desordenadamente, em terreno público, de domínio não definido ou mesmo alheio, localizado em área sem urbanização ou melhoramentos. O termo chegou ao Rio de Janeiro no século XIX, para denominar exatamente uma parte do morro da Providência, por semelhança com um "morro da Favela", existente no interior da Bahia, de onde vieram, após a Guerra dos Canudos, em 1897, alguns dos primeiros povoadores. Esse núcleo pioneiro tornou-se um forte pólo irradiador da cultura negra, da mesma forma que outras "favelas" que se foram formando pelo Brasil a fora e inclusive em nossa Capital.

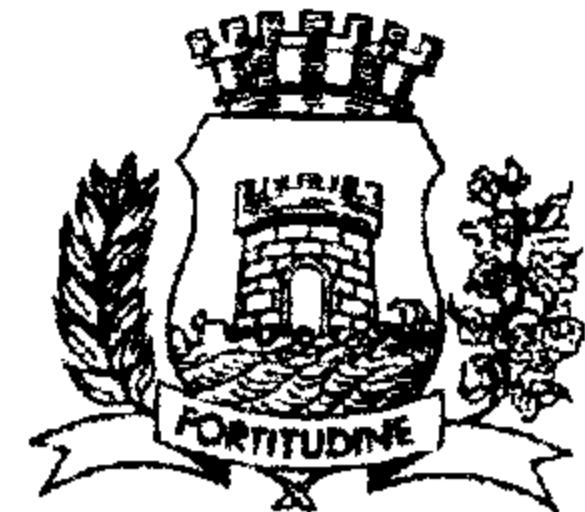
Mas o fato é que, com relação às favelas de hoje, aquela visão de "barracão de zinco, sem telhado, sem pintura, lá no morro" ou "conjunto de habitações populares toscamente construídas" é coisa do passado. Hoje em dia, os milhões de moradores dessas comunidades vêm trocando as tábuas velhas, o sopro e o zinco pelas casas de alvenaria com lajes de concreto, esquadrias de alumínio e outras melhorias.

Ao apresentarmos a presente proposta, encampamos a idéia da Central Única das Favelas-CUFA, uma organização que tem por objetivo desenvolver nas comunidades projetos das mais variadas vertentes. A data sugerida refere-se ao dia 04 de novembro de 1900, quando um delegado da 10ª circunscrição dialogou com o Chefe de Polícia da época, Dr. Enéas Galvão, sobre uma tal favela, a primeira do Brasil, no Morro da Providência no Rio de Janeiro.

Desde essa época, as comunidades são assim estigmatizadas de forma negativa. A presente iniciativa de criação do Dia da Favela visa promover a transformação do estigma em carisma, razão pela qual é de extrema importância a aprovação do presente Projeto de Lei

Estas as razões da propositura em tela, a qual merece o apoio dos demais integrantes desta Casa, tendo em vista a relevância do tema.

  
**Sergio Novais**  
Vereador PSB



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 6509/2007  
Projeto de Lei nº 0281/2006  
Autor: Vereador Sergio Novais

**EMENTA - *"Institui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia da Favela a ser comemorado todo dia 4 de novembro de cada ano."***

A inclusa propositura, de autoria no nobre Vereador Sérgio Novais, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, institui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia da Favela a ser comemorado todo dia 4 de novembro de cada ano.

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seu art. 8º, inciso I, acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação.

Pelas razões expostas, já que entendemos que o projeto de Lei nº 0281/2006 não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos legais vigentes, somos favoráveis a sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18/11/2007.**

**Relatora – Dra. Terezinha de Jesus**

**Presidente**



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0281/2006.

*Institui o Dia da Favela, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

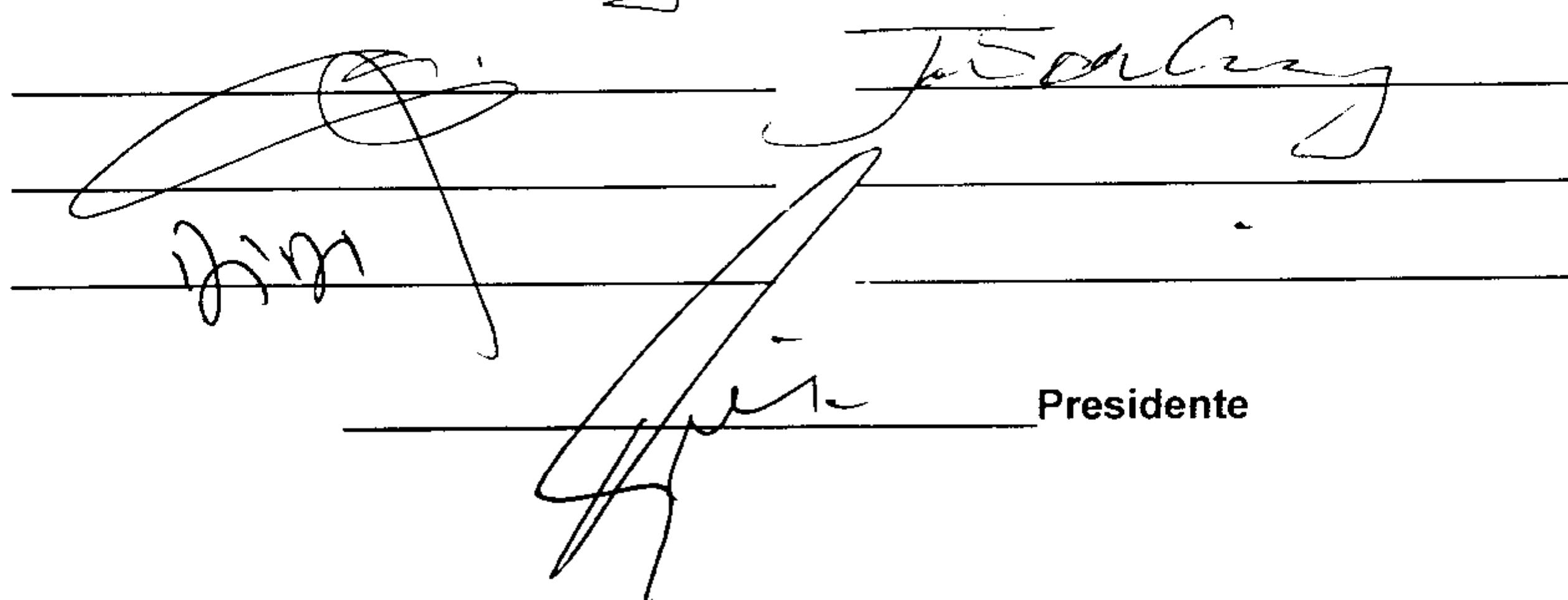
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia da Favela.

*Parágrafo único.* O Dia da Favela constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** É determinado o dia 4 de novembro de cada ano à comemoração do dia instituído no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE Agosto DE 2007.

  
Presidente